

Mortes Violentas Intencionais dos/as negros/as brasileiros/as: ensaios sobre seus determinantes

Intentional Violent Deaths of Brazilian Blacks: Essays on their determinants

Francisco Flavio Eufrazio*

Resumo: O ensaio em tela objetiva indicar prováveis determinantes da questão racial que podem contribuir, cedo ou tarde, direta ou indiretamente, no aumento das Mortes Violentas Intencionais (MVI's) dos/as negros/as. A análise sobre esses possíveis determinantes foi elaborada a partir de revisão bibliográfica, a fim de resgatar estudos sobre o racismo em suas variadas manifestações que, na atualidade, podem estar se convertendo na mais cruel manifestação do racismo: o genocídio negro causado por MVI's. É possível indicar, a partir de revisão bibliográfica, que determinantes como racismo, criminalização, perseguição, segregação dos/as negros/as, além da "guerra às drogas" e da violência policial, tem contribuído para o aumento das MVI's dos/as negros/as no Brasil.

Palavras-chaves: Racismo; Mortes Violentas Intencionais de negros/as; Violência.

Abstract: The essay aims to indicate probable determinants of the racial issue that may contribute, sooner or later, directly or indirectly, in the increase of Intentional Violent Deaths (MVI's) of blacks. The analysis of these possible determinants was elaborated from a bibliographic review, in order to rescue studies on racism in its various manifestations that, currently, may be becoming the most cruel manifestation of racism: the black genocide caused by MVI's. It is possible to indicate, from a literature review, that determinants such as racism, criminalization, persecution, segregation of blacks, in addition to the "war on drugs" and police violence, have contributed to the increase in the MVI's of blacks in Brazil.

Keywords: Racism; Intentional Violent Deaths of Blacks; Violence.

Recebido em: 03/04/2023

Aprovado em: 23/05/2023



© O(s) Autor(es). 2018 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar, distribuir e reproduzir em qualquer meio, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material, desde que para fins não comerciais e que você forneça o devido crédito aos autores e a fonte, insira um link para a Licença Creative Commons e indique se mudanças foram feitas.

* Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutorando em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6835-349X>

Introdução

As Mortes Violentas Intencionais (MVI's) dos/as negros/as são o conteúdo formativo do genocídio negro, tipificadas como homicídio, feminicídio, roubo seguido de morte, lesão corporal seguida de morte, estupro seguido de morte – Morte por Intervenção Policial (MIP), juvenicídio –, infanticídio, maus tratos qualificados pelo resultado de morte, dentre outros nos quais à morte decorre de uma agressão intencional, inclusive homicídios de autoria desconhecida. É uma variação de crimes que comporta um complexo de especificidades geradas por conjunto de determinantes.

No Brasil, as MVI's dos/as negros/as é uma questão racial por ser expressão do racismo, revelando resultados de um conjunto de fatores que articulados ao racismo são potencializados das MVI's dos/as negros/as, como o patriarcado e o capitalismo. Não obstante, verifica-se que as MVI's dos/as negros/as indicam ser refrações do conjunto das desigualdades sociais estabelecidas pelo sistema capitalista que, ao serem adensadas ao racismo, mas também ao patriarcalismo, determinam a produção de “novas desigualdades no interior das desigualdades já existentes” (EUFRAZIO, 2022, p. 33).

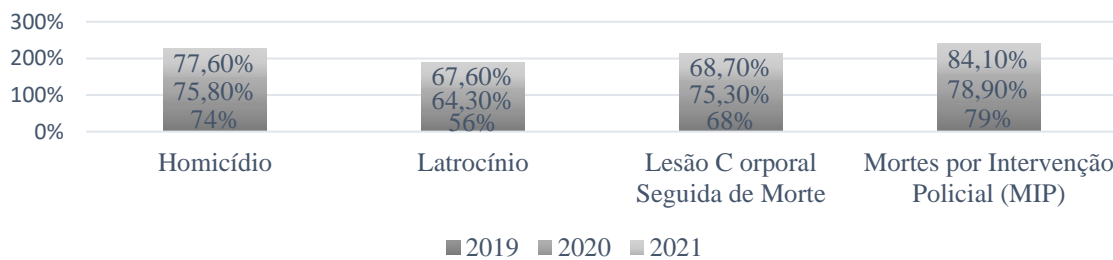
Igualmente, verifica-se que na execução das MVI's contra os/as negros/as estão contidas determinações específicas, sobretudo quando tratamos de contextos territoriais distintos, pois as MVI's se tornaram um dos mecanismos mais utilizados pela sociedade brasileira, através das ações da necropolítica: para manter a preservação do domínio demográfico do poder a partir da diminuição quantitativa dos/as negros/as. Tendo em vista que no Brasil, em 2019, 74,4% das vítimas de MVI's foram pessoas negras, já em 2020, 76,2% das vítimas de MVI's também foram pessoas negras. Em 2021, esse percentual se elevou para 77,9%, segundo dados do FBSP (2022). Esses percentuais, quase que majoritariamente, foram constituídos por mortes derivadas de intervenção policial. Isso porque “as polícias brasileiras atuam a partir de um padrão de policiamento que comporta um número de mortes em confronto muito superior aos observados em vários países desenvolvidos do mundo” (LIMA et al, 2016, p. 52). Em 2021, por exemplo, 84,1% das MVI's dos/as negros/as em território nacional foram decorrentes do trabalho policial, segundo dados do FBSP (2022).

As principais ocorrências que mais provocam as MVI's dos/as negros/as no Brasil e suas qualificações/tipificações estão referenciadas a partir do Código Penal em vigor, com exceção das MIP's e do juvenicídio. O Código Penal, além de determinar tipificações para as ocorrências, dispondo da periodicidade da pena e da classificação em grau, conceito e categoria, também apresenta e representa um conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo

do Estado¹, definindo crimes e a eles vinculando penas ou medidas de segurança. Contudo, se percebe pelos quantitativos referentes às MVI's dos/as negros/as e pela temporalidade de suas evoluções acima exposta, que nem as definições, tampouco as disposições contidas no Código Penal: parece não penalizar os/as atores/as das MVI's dos/as negros/as, pois se por um lado a violência é proveniente do medo, por outro ela é normalizada pela ausência dele. Dito de outra forma: a impunidade do crime é sua principal pólvora.

Mas a injustiça não é a única situação presente na vida dos familiares que convivem com a dor e com a mágoa da perda, por ela está acompanhada da insegurança, prima da desproteção e irmã siamesa da violência. Esse conjunto de situações indesejáveis é latente na vida dos/as negros/as, fazendo desses potenciais vítimas de MVI's, as quais os/as reduzem a cadáveres, a mais um corpo frio ao chão jogado, seja pela via do homicídio, do latrocínio, da MIP, da lesão corporal seguida de mortes etc.

Gráfico 1 - Mortes Violentas Intencionais dos/as negros/as no Brasil por tipos de ocorrência (2019-2021)



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados dos anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública V.14 (2020), V.15 (2021) e V.16 (2022).

Pelo gráfico acima, identificamos quatro formas predominantes de violentar letalmente os/as negros/as. Quatro tipos de ocorrências que finda a vida negra e que constantemente estão acima da taxa de 50%. Quatro circunstâncias que constituem o conjunto viabilizador das MVI's dos/as negros/as. Quatro principais meios de manter o controle demográfico do poder a partir da diminuição quantitativa dos/as negros/as. Quatro formas contemporâneas de violência que substituíram os troncos, as correntes, o acoite, os grilhões. Quatro subcategorias para conceituar e analisar as MVI's dos/as negros/as. E, embora esteja ciente que é preciso haver análises sobre as respectivas ocorrências visando desconverter o problema quantitativo em informações qualitativas, busco contribuir com breves ensaios sobre possíveis determinantes potencializadores das MVI's dos/as negros/as causadas pelas ocorrências expostas no gráfico acima. Sendo assim, o objetivo desse trabalho é indicar curtos

¹ Trabalhamos com a ideia de Estado punitivo elaborada por Loic Wacquant (2004). Neste Estado punitivista, o autor considera haver: um “controle punitivo dos/as negros/as do gueto pelo viés do aparelho policial e penal, que estende e intensifica a tutela paternalista já exercida sobre eles pelos serviços sociais” (p. 62).

ensaios de prováveis determinantes da questão racial que podem contribuir, cedo ou tarde, direta ou indiretamente, no aumento das MVI's dos/as negros/as. A análise sobre esses possíveis determinantes foi elaborada a partir de revisão bibliográfica, a fim de resgatar estudos sobre o racismo em suas variadas manifestações que, na atualidade, podem estar se convertendo na mais cruel manifestação do racismo: o genocídio negro causado por MVI's.

Racismo: pólvora das Mortes Violentas Intencionais dos/as negros/as

Racismo: determinante societário estrutural, formado por um conjunto de práticas racistas fundamentadas na concepção de raças, que vivem experiências desiguais e combinadas, constituindo um “processo em que condições de subalternidade e de privilégio [...] se distribuem entre grupos raciais [e] se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas” (ALMEIDA, 2020, p. 34). O racismo, por ser matriz da questão racial, estar impregnado no cotidiano, na dinamicidade e na capilaridade das relações sociais, raciais e de gênero, fazendo da divisão da sociedade de classe uma sociedade segmentada racialmente, além de agudizar as relações de gênero edificadas sobre patriarcalismo.

O racismo está presente no desenvolvimento do ser social, contribuindo para e sendo modificado por esse desenvolvimento. O racismo não é uma determinação societária estática, tampouco neutra. Ele não é cristalizado, sequer bloqueado por outras determinações societárias como classe ou gênero. Não é à toa que Heleieth Saffioti (2015), por exemplo, diz que classe, gênero e raça se constitui um nó. Um nó indissociável, integralmente dependente, socialmente diversificado, historicamente reinventado e pornograficamente unido. Por não ser estático, o racismo está em constante alteração, principalmente quando ocorre mudanças nos procedimentos de dominação e de conquista de poder, seja no campo político, social, econômico ou cultural. Também é evidente que o racismo é uma herança inevitável da ordem senhorial e escravocrata, que se prolonga e se reproduz em nossos dias na medida que se mantêm e se revitaliza (FERNANDES, 2008).

O racismo e com ele as expressões da questão racial, aparecem como um polo dinâmico “básico” da situação de contato entre segmentos raciais distintos, oferecendo vantagens a uns e danos a outros. O racismo torna uma raça subjugada a outra. Enquanto uma é tornada essência, a outra é feita apêndice, caricaturada como perigosa, como um risco eminente, como uma degeneração biológica, humana, social e racial, por isso o grande quantitativo de MVI's dos/as negros/as, por isso a existência do genocídio negro característico de nacionalidades constituídas no símbolo do racismo. Neste sentido, identifico que o racismo é a pólvora das MVI's dos/as negros/as, por ser o seu determinante primário e por desencadear

os demais que se atrelam a questões também relacionadas a violência, sobretudo em sua versão letal, fazendo das MVI's dos/as negros/as um eficiente método de manter a concentração do poder e da ordem racial estabilizada através da diminuição demográfica desses sujeitos, fenômeno esse relacionado as “formas de racismo mascaradas”, analisadas e defendidas por Nascimento (2016), que aponta o racismo como mecanismo de dominação e extermínio.

Criminalização dos/as negros/as: uma via determinante das Mortes Violentas Intencionais

A discussão sobre criminalização não se esgota na questão de raça, apesar da raça ser determinante prioritário para ser criminalizado/a. Além disso, é uma discussão que é parelha a outras, pois o exercício de criminalizar é constituído por vias distintas, seja ele influenciado por questões econômicas, territoriais, discriminativas, geracionais etc. Contudo, para Xavier (2020, p. 20), criminalizar negros/as, em particular à juventude que constituem parte desse segmento racial, é dá continuidade num tratamento de “inferioridade e na veiculação de imagens simbólicas de negros/as como subordinados/as, que fazem parte do repertório perverso de setores da sociedade que emprega a criminalização como medida antecedente ao genocídio desse grupo”.

Essa realidade, pelo que podemos apreender da obra “*encarceramento em massa*” (Borges, 2019), descende da tradição de policiar e exterminar segmentos raciais que, majoritariamente, formam as parcelas populacionais parelhas à pobreza e que constituem, pela ótica racista, problemas que a sociedade precisa resolver. Hoje, as respostas encontradas pela sociedade civil e pelo Estado é a eliminação, a partir da violenta crueldade, exercida, consubstancialmente, por forças de segurança pública através de suas ações de policiamento: 84,1% das mortes causadas pela violência policial foram de pessoas negras em 2021 (FBSP, 2022).

Os/as negros/as que predominantemente convivem com uma das mais graves expressões da questão social que é a pobreza², são aqueles/as que mais enfrentam essa crueldade, derivada de aspectos racistas que quase se assemelham ao um frenesi por quem a executa e que reflete um modelo de sociedade racista, altamente masoquista para com o/a negro/a. Mas a pobreza não é a única expressão da questão social que esgota as determinações da criminalização, pois os/as negros/as residentes em periferias, pobres, informalizados ou

²Segundo Carlos Madeiro (2019), os/as negros/as são 75% entre os/as mais pobres. Os/as brancos/as são 70% entre os/as mais ricos/as. Em níveis de rendimento, os/as negros recebem menos de 934 reais quando comparado ao rendimento de brancos/as em ocupações formais.

desempregados/as não são criminalizados/as apenas por serem pobres, desocupados/as, informalizados/as ou periféricos/as, mas predominantemente por serem negros/as. E nota-se,

desta forma, como é construída a imagem do “criminoso” a partir da população pobre e periférica, sobretudo negra. Tal estereótipo é reforçado constantemente pelos meios de comunicação – cujos interesses visam à reprodução do capital – como potencial ameaça à manutenção da segurança pública, gerando na sociedade ondas de medo personificadas em violência que rebatem, majoritariamente em [pessoas negras]. (BUOZI, 2018, p 543).

Em geral, criminalizar o/a negro/a não é a mesma coisa que criminalizar outro indivíduo racialmente distinto, por haver no exercício de criminalizar: parâmetros racistas que reduzem o segmento racial negro em agente passível da criminalização, em denominador comum para o direcionamento da violência, em escopo do experimento para avaliar, habitualmente, a efetividade e a eficiência das MVI's. A criminalização do/a negro/a é uma criminalização, antecipadamente, racial, fomentada pelo racismo, pelo desprezo aquilo que foi constituído social e racialmente inferior, ameaçador e violento, já que a criminalização dos/as negros/as não é apenas social, ela predominantemente racial e determinadamente genocida. Sendo assim, é possível sugerir que o

processo de criminalização, nos componentes de produção e de aplicação de normas penais, protege seletivamente os interesses das classes dominantes, pré-seleciona os indivíduos estigmatizáveis distribuídos pelas classes e categorias sociais subalternas, [...] administra a punição pela oposição de classe do autor e [reprime as] massas miserabilizadas e sem poder das periferias urbanas, especialmente as camadas marginalizadas como o povo negro. (SANTOS, 2008, p 126, grifos meus).

Um exemplo dessa realidade foi o que ocorreu em 2021. Segundo o levantamento feito pelo portal de notícia UOL³, os/as negros/as representaram 60% das pessoas que, injustamente, foram presas, no respectivo ano. Sobre isso, Borges (2019), já nos informou que o encarceramento em massa dos/as negros/as é uma manifestação da criminalização desacerbada desse segmento racial. Isso porque no ato de criminalizar concentra aspectos estigmatizantes de raça, de classe, de gênero, de território, de sexualidade, de idade, dentre outros que constituem o conteúdo formativo da criminalização. E, apesar do fato de haver um *menu* de determinações imbricadas que constitui o exercício de incriminar, pode-se dizer que a raça é o fulcral determinante dele, pois são os/as negros/as, seja eles/as periféricos/as ou pobres, quem mais o enfrenta. Essa ocorrência está condicionada à realidade racista na qual os/as negros/as foram impedidos/as de compor espaços distintos da organização social, de gerir ou determinar

³ UOU. Negros representam 60% dos presos injustamente no Brasil, 2021. Para mais informações acesse: <<https://rollingstone.uol.com.br/noticia/negros-representam-60-dos-presos-injustamente-no-brasil/>>. Acesso em: 05/01/2023.

normas, ou mecanismos de controle, de domínio ou de conservação, e reduzidos a meros espectadores das relações sociais que se constituíram no Brasil (FERNANDES, 2008).

A criminalização desse segmento racial, em particular de sua juventude – como coloca Xavier (2020) – tornou-se uma prática de defesa do segmento racial economicamente dominante para impedir, primeiro: uma ascensão educacional, política, social e econômica do/a negro/a na sociedade de classes, que se formou no Brasil; e, segundo: para impedir a perpetuação da raça negra, pois criminalizar também é sinônimo de violência, em particular de violência policial que é intencionalmente letal sobre a respectiva raça: segundo dados do FBSP (2022), o percentual de negros/as mortos/as pela ocorrência da violência policial em 2020 foi de 78,9%, essa taxa em 2021 se elevou para 84,1%. Não é à toa que mesmo sendo o Brasil um dos países de maior população carcerária do mundo⁴ e de grande quantitativo de negros/as no cárcere⁵, a tendência é de diminuição do segmento negro encarcerado, pois são os/as negros/as que mais morrem, tanto dentro quanto fora das prisões.

Ianni (1966), ao analisar a formação das raças nacionais, afirma que ela é reflexo da constituição de raças ocorrida em outras nacionalidades ou a partir de outras nacionalidades, porém com aspectos diferentes e reverberações particulares. Segundo o autor, esse processo, no fim e ao cabo, deliberou uma percepção do/a negro/a como vil frente ao branco/a, culturalmente constituído como apêndice, institucionalmente injustiçado/a, socialmente estigmatizado/a e racialmente criminalizado/a. Esse processo constitutivo das raças desencadeou aspectos representativos da dominação do poder e do direito a ter direitos, assim como, deliberou estruturas hierárquicas e subordinativas entre as raças. A isso somam-se aspectos da criminalização, os quais resultaram na redução do/a negro/a gerada por uma banalização de uma raça, criando, posteriormente, superioridade entre raças que se materializa na perseguição religiosa, na escravização de povos, na subtração cultural, tanto como forma de satanizar e condenar os/as negros/as, quanto de endeusar e preservar os/as brancos/as (CHAUI, 2003).

O exercício de criminalizar os/as negros/as tornou-se algo inerente à sociedade brasileira, mesmo antes de sua divisão em classes, embora tenha sido na sociedade de classes que esse exercício tenha se intensificado. Isso significa que criminalizar o/a negro/a é

⁴ Segundo Adriano Lucas (2020), o Brasil é o quarto país com maior quantitativo de pessoas no cárcere: 607.731 brasileiros/as estavam pressas em 2020. Em terceiro lugar encontra-se a Rússia, com uma população carcerária em torno de 642.444 pessoas presas. Em segundo lugar temos a China, com 1.657.812 pessoas presas e em primeiro lugar os Estados Unidos, com uma população carcerária em torno de 2.217.000.

⁵ Segundo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária total em 2020 era constituída de 56,64% de negros/as. Contudo, ressalta-se que neste ensaio, para fins de compreensão, considera-se pretos/as e pardos/as como um único segmento racial: negro. Para mais informações acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWZlZmY1NjZlNmMtZmE5YS00MDlhLWVhNGYtYmNiYTkwZTg4ZmQlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

processual e não estático. Criminalizar os/as negros/as é mutável e dinâmico, pois sua consumação depende de sua adequação as mudanças do real e as nuances das estruturas do poder. Criminalizar não é um receituário, pois o uso de determinadas “justificativas” para criminalizar os/as negros/as não são semelhantes, tampouco conflitantes. Compreender o ato de criminalizar é dialético, complexo e exige estratégias para identificar suas vias de materialidade, sobretudo àquelas que produzem, cedo ou tarde, direta ou indiretamente: mais MVI’s dos/as negros/as.

Perseguir, segregar e criminalizar: preparativos das Mortes Violentas Intencionais dos/as negros/as

A perseguição aos negros/as faz parte de um arsenal político, historicamente revitalizado e institucionalmente aceito, que fortalece e dá suporte à teia racista na intenção de perpetuar os prestígios e os privilégios do segmento racial economicamente dominante. Segundo Clóvis Moura (2019), a perseguição aos/as negros/as no Brasil se iniciou ainda durante o período escravista, através da síndrome do medo dos senhores escravocratas, que enxergavam na organização dos/as negros/as uma ação perigosa ao seu *status quo*. Foi um tipo de perseguição que representou uma sentença de criminalização aos/as negros/as resistentes e insatisfeitos/as com a escravidão e com seu prolongamento. O autor ressalta que as ações repercutidas dessa síndrome estiveram, quase que integralmente, direcionadas aos/as negros/as livres que compunha as primeiras frentes negras revolucionárias, ao menos para situação do/a escravizado/a. Já para àqueles/as escravizados/as, suas repercussões resultaram na latência da perseguição, a partir de aspectos ameaçadores e violentos, executados como medidas de segurança para conter possíveis rebeldias.

Em poucas palavras, os senhores escravistas foram para os/as negros/as livres a primeira rusga em sua luta e para os/as escravizados/as: seus carrascos, seus assassinos, sua primeira via de letalidade intencional, a fim impedi-lo/as de contribuir, futuramente, no movimento da quilombagem de caráter “emancipacionista que antecedeu, em muito, o movimento liberal abolicionista” (MOURA, 2019, p. 22). De modo geral, a perseguição ao/a negro/a buscou limitá-lo/a, contê-lo/a, criminalizá-lo/a, violentá-lo/a, eliminá-lo/a e perpetuar as relações de vantagens e de domínio edificadas na estrutura racista, que têm na segregação entre raças sua continuidade. Ocorre que a perseguição aos/as negros/as e com ela a segregação das raças foi e ainda é “um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar [...] o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (ALMEIDA, 2020, p. 31).

No Brasil, a segregação das raças determina, racialmente: o direito à vida, o direito de possuir segurança, proteção e defesa de sua integridade física, o direito de ser percebido racialmente como segmento populacional que contribui com o desenvolvimento político, econômico, social, ambiental e humanitário. Essa segregação, acionada pelo racismo tem determinado qual raça domina e qual deve ser dominada, realidade que evidencia uma adequação de um sistema de castas *num* de classes ainda em construção, que emprega parâmetros segregacionistas como mecanismo de hierarquizar segmentos raciais e com isso determinar a incidência da latência das desigualdades, opressões, explorações e violências.

Ao serem segregados/as, os/as negros/as convivem com a mais prejudicial expressão do racismo: o genocídio negro. Isso porque a segregação do/a negro/a, válida, homologa e naturaliza suas MVI's, fazendo delas uma imprescindibilidade – aquilo que não se pode dispensar. Nascimento (2019), ao analisar o genocídio do negro brasileiro, no que ele defende como processo de um racismo mascarado, nos fornece valiosas contribuições sobre o assunto. O autor defende a tese de que o genocídio do negro brasileiro não ocorre apenas pela violência letal, por haver outras vias que, direta ou indiretamente, o estimulam. E sendo clínico nessa afirmativa, ele possibilita cogitar que a questão da segregação de raças influencia diretamente na ocorrência de MVI's de negros/as, pois segregar estabelece um regime de exclusão baseado em discriminações, preconceitos, diferenças e hierarquias entre raças, criando empecilhos para que parâmetros judiciais e legislativos não sejam determinantes de sentenças racialmente igualitárias ou antirracistas.

Exemplo disso foram as aprovações de Leis punitivas sobre o/a negro/a ainda no período escravocrata, que não apenas buscaram contribuir ao movimento senhorial limitador de mudanças raciais profundas, mas que repercutiram positivamente numa espécie de “apoio legal à continuidade da morte do/a negro/a”. Em 1835, 53 anos antes da Abolição, foi aprovada, na província Bahiana, a Lei de nº quatro, que dispunha de medidas punitivas sobre os/as escravizados/as. Em seu primeiro artigo encontrava-se determinações que a Regência Permanente em Nome do Imperador D. Pedro Segundo fez saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral Legislativa Decretou a seguinte disposição:

Art. 1º - Serão punidos com pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propiciarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, e o administrador, feitor e às suas mulheres que com eles conviverem. Se o ferimento ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites à proporção das

circunstâncias mais ou menos agravantes.⁶

Tal disposição, como outras de mesmo teor racista, fez parte de uma realidade racial diferenciada, que buscou sua manutenção a partir de deliberações legais contributivas ao modelo racialmente estratificado, colocando o/a negro/a sob o julgo, punição, sentença e veredito do segmento racial economicamente dominante. Essa realidade se liga ao fato que a questão racial em suas múltiplas expressões como a criminalização do/a negro/a e o genocídio negro, refletem todo um aparato sócio-histórico que foi constituindo as relações de raças, de classes e de gênero a partir de uma divisão racialmente sexual do trabalho, de um sistema produtivo racial e sexualmente desigual e hierárquico, de um racismo e patriarcado legal, aceito e íntimo do desenvolvimento político e econômico do país. Ainda sobre as deliberações de Leis racistas, Sobrinho (2011), ao investigar o tráfico negreiro entre as províncias brasileiras, analisa também a resistência dos/as negros/as e aponta aspectos significativos da rivalidade entre senhores de pessoas escravizadas e os/as negros/as livres que constituíram o movimento dos jangadeiros⁷ contrários a continuidade do sistema escravista, no Ceará.

Após se oporem ao movimento dos jangadeiros, os senhores escravocratas deliberaram ações legais que impediram o avanço da organização negra e de sua resistência na província cearense, ao consolidarem, por exemplo, “os direitos da propriedade privada nas mãos de um segmento social privilegiado”, a partir de 1850, com a Lei da Terra (SOBRINHO, 2011, p. 250). Ao deliberarem tal Lei, esses senhores impediram que os/a negros/as mudassem, ao menos que timidamente, as relações de opressão e exploração postas sobre si, pois não oportunizaram aos/as negros/as bases igualitárias de alteração sistemática da ordem societária de classes resultante da escravocrata. Pelo contrário, essa e demais Leis criaram empecilhos para os/as negros/as, ao auferirem vantagens sociais e raciais aos/as brancos/as. Para o segmento racial economicamente dominante elas resultaram em sua permanência nas instâncias de poder, no aumento do seu lucro, na sua segurança e na sua manutenção orgânica, ao instante que o segmento negro tais Leis só contribuíram na inflamação da questão racial, pois intensificaram sua matança, ao instante que protegendo e fomentando vantagens aos/as brancos/as.

Segundo Bento (2022), essa realidade racial precisa ser percebida também como oportunismo, pois se fala muito da herança da escravidão e nos seus impactos negativos para os/as negros/as, “mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos” para os/as brancos/as (BENTO, 2022, p. 23). O fato é que as vantagens sociais

⁶ Coleção das Leis do Governo do Império do Brasil, 1835, p. 5-6. Trecho extraído do livro “Sociologia do negro brasileiro”, Clóvis Moura, 2019, p. 270.

⁷ Para mais informações acerca do movimento dos jangadeiros no Ceará ver Sobrinho (2011).

estabelecidas no segmento racial economicamente dominante foram e ainda são perpetuadas como prova benevolente de um Estado submisso aos parâmetros, predominantemente, raciais e patriarcais, pois a sociedade de classes que se formou no Brasil contém mais determinações de raça e gênero do que de classe, embora haja uma imbricação entre elas. Ainda segundo a autora, tais abordagens não são levantadas ou fomentadas porque há, precisamente no Brasil, um “pacto da branquitude” (BENTO, 2002), um consenso de posicionamentos racistas, uma validação social e institucional do exercício de subordinar os/as negros/as aos/as brancos/as, uma realidade tácita que minimiza ao racismo ao instante que o prolonga, que negligencia às MVI’s dos/as negros/as ao normalizar o genocídio negro.

Nessa realidade encontram-se aspectos pré-concebidos e discriminatórios contra os/as negros/as e acima de tudo contra o seu potencial, pois algumas assimilações feitas dos/as negros/as como culpados/as, violentos/as, ameaçadores, vingativos/as favoreceram a tradição de criminalizá-los/as, os/as caracterizando/as como “invasores do que os/as brancos/as consideram [como] seu espaço privativo, seu território” (BENTO, 2022, p. 75, grifos meus). Além disso, Moura (2019), declarou que foi uma verdadeira “paranoia que se apoderou [da sociedade] e determinou o seu comportamento básico em relação às medidas repressivas contra os/as negros/as em geral” (MOURA, 2019, p. 276, grifos meus). Percebe-se, em relação a isso, que os/as negros/as brasileiros/as não foram introduzidos no “sistema associativo”⁸, que eles/as não detêm o privilégio da defesa e da proteção associativa, que eles/as não detêm o direito da dúvida, tampouco a possibilidade de serem percebidos/as com semelhantes, como sujeitos associados/as. Tal realidade racial está relacionada aos interesses do segmento racial economicamente dominante, que procura exterminar o segmento negro para manter a preservação do domínio demográfico do poder a partir da diminuição quantitativa dos/as negros/as.

Em suma, foi mais vantajoso ao sistema escravocrata e ao capitalista manter o/a negro/a subjugado/a ao imprevisível, do que modificar uma realidade branca confortável. Da mesma forma, foi mais vantajoso cultivar relações desiguais entre as raças, durante o movimento diversificador de raças, do que nivelar social, política e economicamente a diversidade racial. Por isso a existência da criminalização, perseguição e segregação em larga escala dos/as negros/as, por eles/as, assim como outros segmentos raciais/etnias – indígenas, quilombolas e ciganos – terem sido historicamente criminalizados, perseguidos e segregados.

⁸ De acordo com Rousseau (2011), o sistema associativo é a base do contrato social e do Estado, formados por acordos entre seus membros com intuito de assegurar defesa e proteção aos seus associados.

“Guerra às drogas” e violência policial: Potências de Mortes Violentas Intencionais dos/as negros/as

Em todo o Brasil os/as negros/as têm 2,8 mais chances de serem mortos/as por intervenção policial, a veracidade dessa informação relaciona-se intimamente com justificativas frágeis e inconsistentes da “guerra às drogas”, que, no fim e ao cabo, representam apenas discursos covardes e medíocres para não assumir a real intencionalidade dessa “guerra” que é: matar negros/as, fundamentada no racismo-classista. A “guerra às drogas” é uma caricatura criada pelo Estado e pela polícia para justificar e validar as MVI’s dos/as negros/as. Infelizmente são ações que, visando fundamentá-las e autenticá-las, estão produzindo efeitos positivos, ao menos para os segmentos raciais condescendentes com essa realidade disfarçada sobre o manto da política de proibição de drogas, que tem em argumentos de proteção à saúde pública “validações”, seja pela propagação realizada pela mídia tradicional, pelas elites brancas e racistas ou por demais apoiadores.

Foi partir dos anos 1960, que o discurso e as práticas repressivas em relação às drogas assumem um caráter belicista. Em 1961, a Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU – defendida, patrocinada e sediada pelos Estados Unidos e ratificada por cerca de cem países – lançou as bases legais da política internacional de “guerra às drogas” vigente até os dias atuais. A adoção do modelo bélico para o tratamento de determinadas Substâncias Psicoativas (SPA) pode ser explicada por dois fatores principais. Em primeiro lugar, trata-se do período da Guerra Fria, no qual a militarização das relações internacionais e nacionais de cada Estado era interessante para justificar e manter os gastos bilionários com armamentos por parte dos dois blocos antagônicos, liderados pelos Estados Unidos e pela União Soviética. Em segundo lugar, a década de 1960, no mundo ocidental, é a década dos chamados movimentos de contracultura, da ascensão da luta operária, dos movimentos pela independência na África e contra as ditaduras na América Latina. (RYBKA et al, 2018, p. 102).

No Brasil, essas deliberativas se convertem, atualmente, em uma política de “guerra às drogas” voltada a matar negros/as. Isso porque a “guerra às drogas” no Brasil se converte no extermínio e no encarceramento em massa da população jovem, pobre e negra – em sua maioria. A convivência diante da violência letal atrelada ao enfrentamento do mercado de drogas ilícitas se perpetua na evolução dos quantitativos de MVI’s dos/as negros/as decorrentes de intervenções policiais, materializadas a partir de ocupações militares, nas Unidades Policiais Pacificadoras (UPP’s), nas rajadas de tiros, nos carros anfíbios, na utilização de metralhadoras, de lançadores de granadas, de jipes, de tanques e de outros instrumentos viabilizadores da militarização das periferias brasileiras e das grandes chacinas, como a que ocorreu em 2014, no complexo de periferias da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, ou das ações militares rotuladas pela mídia tradicional como onda de resposta aos ataques do Primeiro Comando da Capital

(PCC), na cidade de São Paulo, em 2006, que provocaram mais de 493 mortes, sendo 400 delas jovens negros/as, pobres e periféricos/as.

Em relação ao caso paulista, este cominou no Movimento Mães de Maio⁹, decorrente das mães que perderam seus filhos/as para polícia, sendo esse fato e sua vivacidade uma das pedras de toque para identificar o complexo de contradições inerentes às intervenções policiais. Segundo Isabela Inês Bernardino de Souza Silva e Isabela Maria Pereira Paes de Barros (2021), não é de hoje que há uma constância de contradições entorno das intervenções e operações policiais, porque desde os “anos 1960 e 1970, diversas intervenções e operações policiais foram empreendidas nas favelas e comunidades brasileiras visando fins sem meios adequados e funcionais” (SILVA, BARROS, 2021, s/p).

Se por um lado as ações policiais visam a eliminação do crime organizado para impedir a filiação de jovens e como resultado inibi-los/as do mundo do crime, por outro, elas não estão acompanhadas de outras ações que eliminem ou se propõem amenizar o grau de desigualdades sociais e raciais posta sobre eles/as. Além disso, é notório que tais ações são substancialmente irrelevantes também quando amparadas em justificativas do extermínio do mercado de drogas, porque se por um lado elas procuram paralisar a perda de jovens para às drogas e assim diminuir o quantitativo de usuários de psicoativos, por outro, e paradoxalmente, essas ações empregam o uso maciço da força policial, não apenas imprimindo o despreparo e o mau planejamento das intervenções, mas evidenciando tentativas de vilipendiar o problema da dependência química mediante perspectivas preconceituosas, discriminatórias e conservadoras, tendo em vista que “os contínuos fracassos das intervenções não resultam em mudanças procedimentais significativas”, pois são construídas a partir de “condições para o emprego maciço da violência” (ALVES e PEREIRA, 2021, p. 467).

E é por esse tipo de violência caricaturada como “medida de segurança” que o fomento das MVI’s dos/as negros/as por intervenção policial vem aumentando consideravelmente na medida que diminui a munção do/a agente da segurança pública. De modo geral, são atitudes que visam assegurar a concentração do poder e das vantagens sociais no segmento racial economicamente dominante a curto, médio e longo prazo, porque são os/as jovens negros/as o público predominante das MVI’s provocadas pela intervenção policial em contexto nacional, logo, é a atual e futura geração dos/as negros/as que sofrem e morrem por ela.

⁹ O movimento é constituído por uma rede de mães, familiares e amigos(as) das vítimas da violência do Estado, situado em São Paulo, com maior concentração na capital e na Baixada Santista. Formado a partir do massacre ocorrido em maio de 2006. O movimento visa lutar pela verdade, pela memória e por justiça para todas as vítimas da violência discriminatória, institucional, letal e policial.

Além disso, é necessário destacar que há, mesmo no interior das corporações civis e militares mortes de negros/as, porque 67,7% de todo o quantitativo de policiais assassinados foi constituído por negros/as, majoritariamente, entre 30 e 55 anos, executantes de relações de trabalho precarizadas: apenas 6% de policiais militares negros/as são efetivos/as, esse número cai entre os/as civis para 3,35%, segundo o perfil nacional de instituições de segurança pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021). Neste caso, é cabível presumir que o agente policial negro/a não apenas contribui com o tipo de ocorrência que mais mata negros/as, pois ele também convive com o risco relativo de se tornar mais uma estatística das MVI's dos/as negros/as, tanto dentro quanto fora do serviço, porque há a presença do risco eminente. Essa realidade traduz, concretamente, a busca incessante da preservação do domínio demográfico do poder a partir da diminuição quantitativa dos/as negros/as, porque o decaimento demográfico de um segmento racial é a garantia da permanência do outro no poder, a frente das estruturas regulatórias e de organização social, bem como, na ocupação de posições sociais de prestígio e de vantagem.

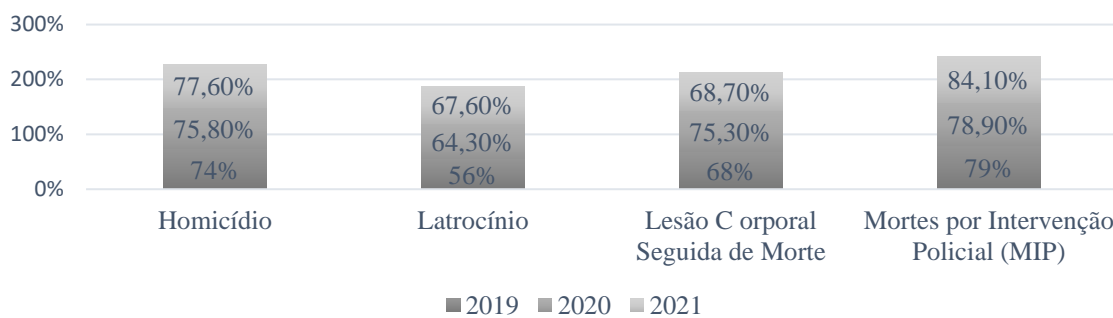
É uma situação racial condimentada pelas relações capitalistas e racistas que criaram na sociedade de classes barreiras raciais invisíveis que segregam e que limitam experiências mútuas de correlação entre diferentes segmentos raciais, devido à conjuntura de clandestinidade compulsoriamente vivida pelos/as negros/as e mantida pela impetuosidade da violência policial sobre eles/as. Tendo em vista que a

cor/raça da vítima é uma das variáveis determinantes da violência policial, e o biótipo “negro” é o alvo predileto e, ao que tudo indica, de fácil identificação pela polícia. Fica evidente que os negros e seus descendentes no Brasil são assassinados pela polícia três vezes mais que os brancos, ou seja, se no plano biológico, o da mistura racial, não é fácil saber quem é negro no Brasil, no plano das relações raciais, ou sociológico, a identificação parece ser simples e, na maioria das vezes, fatal para os negros. (OLIVEIRA, 2016, p. 50).

Hoje, o apartheid moderno, infelizmente, é visto na relação entre a favela e seu entorno, em que tais comunidades – historicamente ocupadas, em sua maioria, por negros/as, que passaram a migrar para as periferias das cidades em habitações precárias após à Abolição da escravidão brasileira – são palco de técnicas de policiamento extremistas, herdadas dos períodos ditatoriais nacionais, e neste complexo panorama de relações entre favela e asfalto, formado por relações desiguais e conflitantes entre moradores e policiais, que os tipos experimentais de “segurança” ganham forma: uma segurança tipicamente letal e genocida proposta pelo Estado e pelas instituições policiais para proteger as elites brancas e racistas de negros/as e pobres. Em poucas palavras: um modelo de segurança voltado a eliminar a pobreza e a raça majoritária a ela associada (OLIVEIRA, 2016).

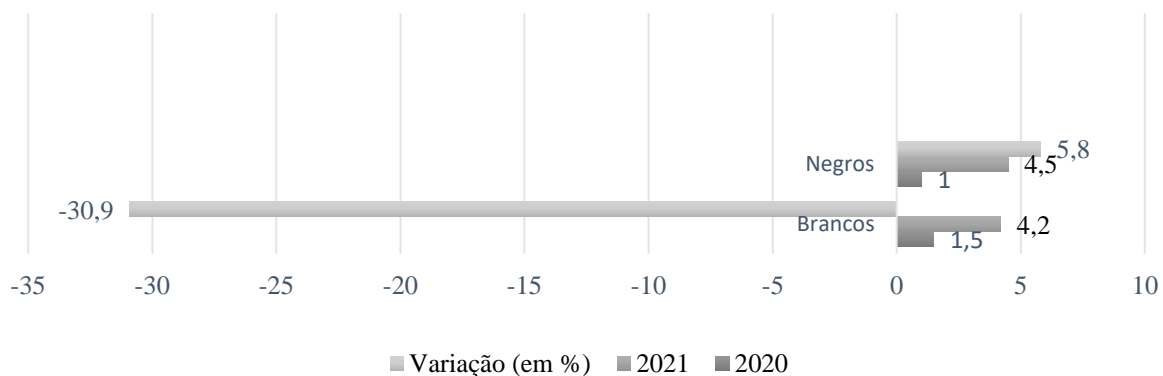
O Estado e suas instituições policiais ver nos/as negros/as potenciais escopos de materializar toda sua cólera, sua força, seu ódio. Essas ações para alguns representam a confiança e a esperança depositada no Estado e nas forças policiais de se valer da proteção contra aqueles subjetivamente feitos/as de inimigos/as e de ameaçadores da Lei e da ordem. Para outros/as, essas ações são características latentes do existente fascismo à brasileira, que normaliza às MVI's dos/as negros/as por intervenção policial para assegurar o controle social a partir das pilhas de corpos negros perfurados a bala, derramando sangue, exalando impunidade e ilustrando o grau de racismo existente em todo país.

Gráfico 1 (reprodução) - Mortes Violentas Intencionais dos/as negros/as no Brasil por tipos de ocorrência (2019-2021)



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados dos anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública V.14 (2020), V.15 (2021) e V.16 (2022).

Gráfico 2 - Taxas de Mortes Violentas Intencional por intervenções policiais entre brancos/as e negros/as. Total 2020-2021 e variação



Fonte: reproduzidos pelo autor a partir de dados nos anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública V.16 (2022).

Conforme ambos os gráficos, é possível afirmar que as intervenções policiais são às principais causadoras das MVI's de negros/as. Os/as agentes da segurança pública se tornaram a principal via de violentar letalmente negros/as, devido à estrutura racista, classista e patriarcal que mantém

a violência e a tortura com que a polícia tem tradicionalmente tratado os/as negros/as e as classes populares, [e que] longe de se constituírem numa

“distorção” devido ao “despreparo” do aparelho de repressão, têm uma função eminentemente política - no sentido de contribuir para preservar a hegemonia das classes dominantes e assegurar a participação ilusória das classes médias nos ganhos da organização política baseada nessa repressão e no racismo. (OLIVEN, 2010, p. 11).

Portanto, evidenciar essa realidade vivida pelos/as negros/as se faz necessário. Primeiro porque é preciso reconhecer a existência das MVI's causadas, majoritariamente, pela violência policial para combatê-las e segundo porque se constitui enquanto um ato de denúncia da persistência do racismo impregnado em todas as esferas da sociedade nacional, especialmente no interior das corporações militares. Neste caso, escrevo o seguinte: o grande quantitativo de MVI's dos/as negros/as pela ocorrência da violência policial decorre de uma introjeção e naturalização do racismo nas corporações militares e civis, se materializando pela via da violência armada que tem contribuído para preservar o domínio demográfico do poder vinculado a diminuição demográfica do/a negro/a, como fator essencial para preservar posições de prestígio e de vantagem dos/as brancos/as através da eliminação dos/as negros/as, que, no fim e ao cabo, reflete uma diminuição concorrencial, conforme constatamos a partir das análises de Ferreira (2020), Vianna e Neves (2011) e Pimenta (2014).

Os/as negros/as, independentemente do seu pertencimento social, sempre estiveram subjugados/as a ideia de “segmento racial incapaz”. “Incapazes” de contribuir no sistema de classes, sobretudo em seus espaços deliberativos, políticos ou legislativos. “Incapazes” de serem percebidos/as como vítimas, como sujeitos semelhantes, dotados/as de direitos e deveres, por isso o grande quantitativo de negros/as em ocupações subalternizadas e desvalorizadas, por isso o crescimento das MVI's dos/as negros/as, por isso o grande contingente de negros/as habitando territórios desprovidos de serviços básicos de infraestrutura, de locomoção, de acessibilidade, dentre outros que caracterizam ações, serviços, projetos, programas e benefícios conquistados pela classe trabalhadora a serem executados pelo Estado.

A desproteção estatal vivida pelos/as negros/as é simultaneamente uma proteção ao segmento racial economicamente dominante, direcionando a esse segmento racial vantagens sociais de permanência no domínio das estruturas do poder ao destinar primazia de proteção, de defesa, de segurança, de cuidado e de socorro em quaisquer circunstâncias, através da precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, além de dar preferência na formulação e na execução das políticas sociais a partir da destinação privilegiada de recursos públicos. Para os/as negros/as, ocorre uma destinação oposta caracterizada por ações punitivista, violentas, sanguinárias, controladoras e cruéis materializadas em grande proporção pelas forças de policiamento do Estado, como é perceptível nos gráficos acima e nos

dados seguintes.

Segundo dados do FBSP (2022), os/as brancos/as representaram, em 2021, 32,3% das MVI's provocadas por intervenção de policiais civis e militares, sendo 26,8% dessas mortes pelo uso de arma de fogo. Os/as negros/as, representaram, no mesmo ano, 67,7% de mortes por intervenção policial, constituído o total de 57,5% das mortes provocadas pelo uso de arma de fogo, implicando uma situação de vilipêndio com a vida negra. Uma vida aviltada, profanada, desrespeitada, ultrajada, violentada. Uma vida feita cadáver, legitimada ao assassinato, ao extermínio, ao genocídio. Infelizmente, são os/as negros/as os/as mais impactados/as pela violência letalmente armada praticadas pelos/as agentes da segurança pública, sendo essa uma eficiente mediação do controle demográfico do segmento negro.

Infelizmente, o modelo de segurança pública em funcionamento não expressa eficácia na defesa e na proteção do segmento racial negro, por estar a serviço da máquina estatal punitivista e sanguinária, e por ser exemplo da descontinuidade dos direitos sociais constituintes da Seguridade Social em tempos de crise econômica neoliberal (WACQUANT, 1999), (MANDEL, 1982). Noutras palavras e paradoxalmente: segurança pública no Brasil é uma representação onipotente da insegurança socio-racialmente-sexual. Ao não proteger eficazmente o social, tampouco o racial, o modelo de segurança pública se converte num cotidiano violento e letal (BRIGAGÃO, 1985). E, habitualmente, sua ineficácia é sinônimo de mais MVI's de negros/as, tanto pela ausência de resolutivas do problema, quanto por sua contribuição a ele. Isso tem ocorrido porque a morte de um/a negro/a reflete uma sociedade habituada à violência soberana e destrutiva, determinada pela Necropolítica racista e patriarcal que provoca mais mortes de negros/as (MBEMBE, 2016). Para Mbembe (2016) os Estados modernos adotam em suas estruturas internas o uso da força do policiamento como uma política de segurança para suas populações. E, por vezes, os discursos utilizados para validar essas políticas de segurança podem acabar reforçando alguns estereótipos, segregações, inimizades e até mesmo extermínio de determinados segmentos raciais, a partir de uma ideia de 'licença pra matar' em prol de um discurso de ordem.

Considerações finais

Considero haver um conjunto imbricado de determinantes potencializadores das MVI's dos/as negros/as. Neste breve ensaio, destaquei o racismo como o prioritário e como matriz da questão racial, que determina e homologa formas de violência contra o segmento negro, ao passo que gera na sociedade brasileira passividade, vilipêndio e negligência diante das MVI's dos/as negros/as. Sinalizei a criminalização do segmento negro e suas reverberações

como manifestação da questão racial e do próprio racismo como potencialidade e determinante viabilizador das MVI's dos/as negros/as pôr está imbricada à perseguição e segregação desses sujeitos, que no fim e ao cabo, se constituem enquanto preparativos para a execução das respectivas mortes.

Por fim, apontei dois agravos sociais que tem, habitualmente, aumentado os quantitativos de negros/as mortos/as pela violência letal no Brasil: a “guerra às drogas” e a violência policial. São agravos que imprimem a descontinuidade dos serviços públicos, sobretudo daqueles referentes a proteção e defesa civil/social. De modo geral, pelo que tem ocorrido no Brasil nas últimas duas décadas¹⁰, é possível concluir que o emprego de operações policiais nas grandes periferias brasileiras perpassa justificativas da “guerra às drogas”, por estarem associadas a parâmetros racistas e discriminatórios. São operações que visa a eliminação de facções, do mercado de drogas, mas também de negros/as, pobres e de dependentes de psicoativos, porque empregam o uso maciço da força e da violência desvinculada da segurança.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.
- ALVES, Ygor Diego Delgado, PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. O surgimento da Cracolândia como problema público: O desenvolvimento do mercado lucrativo do crack e sua exploração político-midiática. *Dilemas*, v. 14, p. 465-488, 2021.
- AMA, *Prevenção da violência*, 2018. Disponível em: <<https://www.ama-assn.org/delivering-care/public-health/preventing-violence>>. Acesso em: 05/01/2023.
- BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. 1ª ed. Editora Jandaíra, - São Paulo, 2019.
- BRIGAGÃO, Clóvis. *A militarização da sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1985.
- BUOZI, Jaqueline Garcez. A manipulação das consciências em tempos de barbárie e a criminalização da juventude negra no Brasil. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, 2018. n. 133, p. 530-546. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/wXYSzbcMNKwwLmdJcPGw9CM/>>. Acesso em: 06/01/2023.
- CHAUÍ, Marilena. A filosofia como vocação para liberdade. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 7-15, dez. 2003.
- EUFRAZIO, F. F. Do desemprego negro no Brasil contemporâneo. *Revista Em Favor De Igualdade Racial*, Rio Branco, Acre, v. 5, n.2, p. 30-42, mai-ago. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/5785>>. Acesso em: 05/01/2023.
- FBSP. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. V. 14, 2020.
- FBSP. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. V. 15, 2021.
- FBSP. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. V. 16, 2022.

¹⁰ ARAÚJO, Thayana; BARRETO, Elis Barreto. Negros são maioria das vítimas de operações policiais em 5 estados, diz estudo. CNN BRASIL. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/negros-sao-maioria-das-vitimas-de-operacoes-policiais-em-5-estados-diz-estudo/>>. Acesso em: 14/02/2023.

- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classe*. São Paulo: Globo, 2008.
- IANNI, Octavio. *Raças e classes no Brasil*. 1ª ed. Brasiliense, 1966.
- LIMA et al, *Estado, polícias e segurança pública no Brasil*. Revista Direito GV, São Paulo, V. 12, n. 1, p. 49-85, jan-abr, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/l>>. Acesso em: 05/01/2023.
- MANDEL, E. *O capitalismo tardio*. São Paulo: Abril Cultural. 1982.
- MBEMBE, Achille. “Necropolítica”. *Artes & Ensaios*, n. 32, pp. 122-151, 2016.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- OLIVEIRA, Enio Walcacer de. A criminalização do negro e das periferias na história brasileira. *Vertentes do Direito*. V.3 n.1, 2016.
- OLIVEN, Ruben George. A violência como mecanismo de dominação e como estratégia de sobrevivência. In: *Violência e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, pp. 5-13.
- RYBKA, Larissa Nadine et al. Os mortos e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. *Estudos de Psicologia*. Campinas, 35(1), 99-109. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/HhsZqTPYTgtJjCVdLWYK9Bx/>>. Acesso em: 05/01/2023.
- SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015 [1969].
- SILVA, Isabela Inês B. de Souza; BARROS, Isabela Maria P. Paes de. As operações policiais em favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid 19. *Coletiva*, Recife, n. 30, jan.fev.mar.abri 2021. Disponível em: <<https://www.coletiva.org/dossie-seguranca-publica-n30-artigo-operacoes-policiais-em-favelas-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 05/01/2023.
- SOBRINHO, J. H. F. *Catirina, minha nêga, tão querendo te vendê: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850 – 1881)*. Fortaleza: SECULT/CE, 2011.
- VIANNA, P. C.; NEVES, C. E. A. B. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do racismo de Estado. *Estudo de Psicologia*, Natal, v. 16 n. 1, p. 31-38, 2011.
- VILAR, Felipe. Mulher é morta a tiros dentro de residência na cidade de São Bento. *Diário do Sertão*, 2022. Disponível em: <<https://rebrand.ly/8gtr8y1>>. Acesso em: 05/01/2023.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Paris, Éditions Raisons d'Agir, 1999.
- XAVIER, Lúcia. Racismo: criminalização e genocídio da população negra. Quando vamos começar a respirar? *Em Pauta*, Rio de Janeiro, n. 46, v. 18, p. 18-37, 2º Semestre de 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/52018>>. Acesso em: 05/01/2023.